



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação direta tem como objeto a aquisição e instalação de **RAIO-X COLUNA MÓVEL – BIVOLT**, respeitando os valores unitários, conforme segue na tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO R\$	PREÇO GLOBAL MÁXIMO R\$
1	RAIO-X COLUNA MÓVEL – BIVOLT. Indicado para a realização de radiografias intra orais em consultórios odontológicos. Deve apresentar cabeçote articulado. Tensão normal: 70Kvp. Corrente no tubo: 7,0mA. Controle remoto digital: cabo removível com 5 metros. Rotação do cabeçote: 300° com indicação visual. Proteção: térmica e câmara de compensação de pressão. Estrutura: braços articuláveis em aço com pintura anticorrosiva. Proteção térmica: evita superaquecimento do cabeçote aumentando a vida útil. Compatível com sensores digitais intraorais facilitando a integração com sistemas de imagem modernos. Certificações: INMETRO. Garantia: 12 meses. (Apresentação: embalagem com 01 cabeçote de raio-x, painel controlador, base tubular com 4 rodízios, braços para movimentação, disparador manual e laudo do cabeçote). Registro ANVISA. Marca/Modelo: Saevo/AXR ou marca/modelo de igual ou superior qualidade.	Un.	6	R\$ 0,00	RS 0,00
Total do Lote Único					R\$ 0,00

1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, de dispensa de licitação por pequeno valor, cujo critério de julgamento será o de menor preço para o lote único;

1.2. Deverá estar incluso no preço o custo da instalação dos equipamentos nos locais de utilização especificados no item 7.

2. JUSTIFICATIVA

A Coordenação de Assistência Odontológica (CDONT) é responsável por oferecer atendimentos odontológicos a magistrados, servidores e seus dependentes buscando sempre proporcionar atendimentos de maneira ética, em obediência ao Código de Ética Odontológico, aprovado pela Resolução CFO nº 118/2012, estando sempre atenta as novas RDCs, Instruções Normativas - INs, Notas Técnicas e demais documentos regulatórios da categoria.

Assim, deve a CDONT estar em conformidade com a legislação e em obediência com a Instrução Normativa nº 95/2021 e RDC nº 1002/2025, que tem a função de organizar as práticas odontológicas em consultórios e clínicas visando garantir atendimentos mais qualificados e humanizados, diminuindo ou evitando os riscos inerentes a profissão.

A intenção da aquisição de novas máquinas de raio-x é melhorar o serviço já prestado pela



Coordenação de Assistência Odontológica ao inserir na rotina de trabalho dos cirurgiões dentistas meios efetivos, mais seguros e céleres de se realizar exame complementar para fins de diagnóstico. Nessa senda, prezando pela segurança da equipe odontológica e de seus pacientes, atendendo ao que preconiza a RDC nº 1002/2025, optamos pelo modelo de Raio-x de coluna móvel com cabo disparador, que serão alocados nos consultórios odontológicos que não dispõem desse equipamento.

A Coordenação de Assistência Odontológica (CDONT) é composta por 08 consultórios odontológicos sendo 04 consultórios na Unidade Odontológica do CAB e 04 consultórios na Unidade Odontológica de Nazaré. Atualmente, a CDONT dispõe de 01 (um) aparelho de raio-x, similar ao pretendido nesta demanda, em cada uma das Unidades de atendimento. Dessa forma, dos 08 consultórios somente 02 estão equipados com aparelhos de raio-x, se fazendo necessário a aquisição de 06 equipamentos para munir adequadamente ambas as Unidades de atendimento.

3. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Em atenção art. 32 do Decreto Judiciário nº 970, de 29 de outubro de 2025, a contratação ora pretendida dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento nos seus incisos I e II. Ressalta-se que a aquisição dos equipamentos de Raio-x de coluna móvel é um objeto de baixo valor e complexidade, padronizado e de solução técnica amplamente conhecida, além disso no Documento de Formalização de Demanda deixa-se evidenciado que esta é a melhor solução para atender à necessidade do TJBA.

4. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. Os materiais deverão inicialmente ser entregues no Almoxarifado Central do Poder Judiciário da Bahia, situado na Av. Luiz Viana Filho, nº 4.289, Paralela, Salvador, Bahia, CEP: 41.730-101; tel. (71) 3360-2400, obedecendo rigorosamente ao horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, acompanhados da nota fiscal correspondente em entrega única;

4.2. O fornecedor deverá acompanhar as publicações referentes ao Instrumento equivalente ao Contrato, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), através do Portal do Tribunal de Justiça da Bahia (www.tjba.jus.br), assumindo o ônus da inobservância de quaisquer informações emitidas por este Poder Judiciário;

4.3. O fornecedor receberá, por e-mail, cópia da Nota de Empenho, do Instrumento equivalente ao Contrato e do respectivo resumo de publicação no DJE. O Instrumento equivalente ao Contrato deverá ser devolvido, devidamente assinado e datado, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, à Coordenação de Compras, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: ccomp@tjba.jus.br;

4.3.1. O descumprimento do prazo acima será interpretado como recusa formal da contratada em executar o fornecimento previsto, podendo ensejar o cancelamento do instrumento contratual com aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.2. Apurado o descumprimento do prazo para assinatura e devolução do Instrumento equivalente ao Contrato, fica a Administração autorizada a adotar os trâmites para o cancelamento da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total da obrigação assumida.

4.4. O prazo de entrega dos equipamentos solicitados será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação da Autorização de Fornecimento de Material no Diário da Justiça Eletrônico no DJE;

4.4.1. O prazo de entrega dos produtos poderá ser excepcionalmente prorrogado, por uma única vez, por período não superior ao originalmente estipulado, que ficará a critério da Administração, desde que a solicitação seja apresentada pela empresa vencedora de forma escrita, devidamente justificada e tempestiva, ou seja, antes do término do prazo originalmente estipulado para a entrega do objeto, respeitando-se as condições e os regramentos aqui dispostos. Em caso de pedido de prorrogação, faz-se necessária a juntada imediata de todas as provas que fundamentem as alegações apresentadas, tais como e-mails, arquivos, imagens e demais documentos comprobatórios pertinentes, sob pena de indeferimento imediato do pedido

4.4.2. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser apresentado formalmente e conter,



obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Deve ser formalizado por meio de documento oficial em papel timbrado da empresa;
- b) Documento deve ser devidamente assinado pelo representante legal da empresa;
- c) Deve conter identificação completa do solicitante, incluindo razão social e número do CNPJ;
- d) Deve ser encaminhado, de forma tempestiva, durante o prazo de vigência da Autorização de Fornecimento de Material;
- e) O envio deve ser feito ao e-mail institucional da Coordenação de Compras - CCOMP: ccomp@tjba.jus.br;

4.4.3. O descumprimento do prazo acima ensejará aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.5. O recebimento, a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal definitivo será realizado por servidor(es) designado(s) pela Coordenação de Assistência Odontológica - CDONT, que verificará(ão) o atendimento das condições e especificações dos objetos;

4.6. Os objetos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes;

4.7. Todos os objetos ofertados deverão ser novos de primeiro uso, fornecidos em embalagens originais e lacradas. A embalagem deverá ser de primeira qualidade, conter nome do fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.8. Os objetos devem observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, consoante Decretos Judiciários nº 813/2019 e 324/2025 que institui o Projeto do Carbono Zero;

4.9. A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas capas, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência e Proposta de Preço.

4.10. As empresas que enviarem proposta comercial deverão enviar também declaração de compromisso que possui condições de fornecimento do quantitativo total de equipamentos caso seja declarada vencedora da contratação direta e entregar no prazo estabelecido neste Termo de Referência e Proposta de Preço.

4.11. Se consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão explicitadas as desconformidades;

4.11.1. O objeto recusado deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação;

4.12. Caso seja identificado defeito de fabricação durante o período de garantia, o fornecedor se compromete a efetuar a troca sem ônus para a Administração;

4.12.1. O equipamento deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação;

4.13. Caso as substituições previstas nos subitens acima não ocorram nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

4.14. Não serão aceitas entregas fracionadas da solicitação constante na respectiva AFM, salvo autorização prévia, junto à Autoridade competente.

4.15. Durante a instalação dos equipamentos, o fornecedor deve manter preposto nos locais com plena capacidade de responder pela empresa;

5. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA TÉCNICA

5.1. Após a entrega no Almoarifado do Poder Judiciário do Estado da Bahia, os equipamentos serão submetidas a conferência quantitativa e avaliação técnica pela unidade competente do Tribunal, para



verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. Somente após a aprovação técnica será autorizado o prosseguimento das etapas subsequentes.

6. TRANSPORTE PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO

6.1. Após a aprovação técnica do material entregue, a CDONT terá prazo de até 5 (cinco) dias corridos para providenciar o transporte dos equipamentos junto ao setor responsável do TJBA, sendo enviados 3 equipamentos para a Unidade Odontológica do CAB (5ª Avenida do CAB, nº 560, Anexo I, sala 09, CAB) e 3 equipamentos para a Unidade Odontológica de Nazaré (Rua do Tingui, s/nº, Edf. Fórum das Famílias, Nazaré), locais onde serão realizadas as instalações dos equipamentos;

7. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Concluído o transporte, a empresa contratada será formalmente notificada por e-mail acerca da disponibilidade dos equipamentos na Unidade Odontológica do CAB (5ª Avenida do CAB, nº 560, Anexo I, sala 09, CAB) e na Unidade Odontológica de Nazaré (Rua do Tingui, s/nº, Edf. Fórum das Famílias, Nazaré), momento a partir do qual passará a contar o prazo para instalação;

7.2. A instalação deverá ocorrer obrigatoriamente em dias úteis, das 09h00 às 17h00, sendo que o dia e horário deverá ser combinado entre a CONTRATADA e a Coordenação de Assistência Odontológica;

7.3. A Contratada terá prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, para realizar a montagem e instalação completa dos equipamentos;

7.4. A instalação ocorrerá sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e eventuais ajustes necessários para a perfeita montagem dos equipamentos.

8. CERTIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. O equipamento deverá ser acompanhado de Manual do Usuário em português;

8.2. Certificado de conformidade do INMETRO;

8.3. Registro do equipamento na ANVISA.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente para o serviço de instalação dos equipamentos. A Contratante não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

10. DO CONSÓRCIO

Avalia-se que a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução de objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade. Por isso, para o caso, não será admitido o Consórcio de empresas, nos moldes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. A empresa deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação de:

11.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.1.1.1. Na hipótese de empresa em processo de recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão, expedida pelo juízo competente, que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005);

12. GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os objetos ofertados deverão possuir garantia por um período mínimo de 1 (um) ano, concedida pelo fabricante, que deverá ser contada da data do recebimento dos referidos equipamentos;

12.1.1. Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido nos objetos, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão



de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TJBA.

12.2. A empresa vencedora deverá responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante, ocorrendo a troca do objeto que comprovadamente apresentar defeito, caso não venha a ser sanado pelo próprio fabricante;

12.3. O fornecedor deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, dentro do prazo de garantia indicada na proposta, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal de Justiça todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização e operação dos equipamentos;

12.4. A assistência técnica dos objetos será prestada a partir da data de recebimento definitivo do objeto pelo prazo que perdurar a garantia e consistirá em reparação de eventuais falhas, no que tange a sua utilização, mediante a substituição de peças e componentes que apresentem defeito, de acordo com o manual e norma técnica específica;

12.5. Todas as peças e os componentes substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto, sempre "novas e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados;

12.6. Caso seja necessário acionar Assistência Técnica para os objetos supracitados, durante o período da garantia, os custos com a substituição de peças, componentes ou dos equipamentos e o transporte correrão por conta do arrematante, sem ônus a este Poder Judiciário.

13. CATÁLOGO / PROSPECTO:

13.1. A empresa arrematante deverá enviar, juntamente com a proposta escrita, catálogos/prospecto contendo as informações relativas às especificações técnicas dos objetos ofertados;

13.1.1. A não apresentação dos catálogos/prospectos ensejará na desclassificação da proposta;

13.1.2. As empresas participantes ficarão vinculadas à marca ofertada em sua proposta escrita e aos catálogos/prospectos apresentados;

13.1.3. A não indicação de marca do objeto ofertado e/ou indicação de mais de uma marca, na proposta escrita, implicará a desclassificação da proposta.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta de preço e na Autorização de Fornecimento Material - AFM;

14.2. Facilitar as atividades de fiscalização contratual pelo Contratante, fornecendo todas as informações e documentos necessários;

14.3. Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

14.4. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;

14.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do fornecimento;

14.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para o fornecimento e instalação dos equipamentos, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento dos equipamentos;

14.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de



paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à Contratada;

14.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto da presente contratação, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto pretendido;

14.10. Declarar que tem ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade;

14.11. Dar conhecimento aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.13. Oferecer garantia conforme item 12 deste documento;

14.14. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, os documentos relacionados com a execução do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Promover condições para a execução do objeto ora contratado;

15.2. Prestar esclarecimentos à Contratada que sejam pertinentes à aquisição pretendida;

15.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

15.4. Fiscalizar a execução do objeto comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

15.5. Publicar extrato do instrumento equivalente ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCPe, também, no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, veiculado no site do TJBA, no endereço <https://diario.tjba.jus.br>;

15.6. Controlar e acompanhar toda a execução do fornecimento, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os instrumentos;

15.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído;

15.9. Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratualmente cabíveis;

15.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do fornecimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.11. Notificar a Contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os objetos serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega no endereço indicado no



subitem 4.1 para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto pretendido;

16.2. Os objetos serão recebidos **definitivamente** em até 15 (quinze) dias corridos, após a finalização da instalação nos locais definidos no item 7.1 com criteriosa inspeção e verificação das condições de utilização e especificações;

16.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto possui vícios aparentes ou ocultos ou está em desacordo com a solicitação, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos pela lei;

16.5. O fornecedor contratado obriga-se a efetuar a entrega de todos os produtos no prazo previsto neste Termo de Referência, acompanhados da Nota fiscal correspondente e, se for o caso, da certificação técnica pertinente.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Constituem infrações administrativas para os fins desta aquisição, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa, conforme percentuais abaixo:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global da aquisição;

b) No caso de recusa injustificada do vencedor em assinar a Autorização de Fornecimento de Material, será aplicada multa no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto pretendido.

c) No caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor global do fornecimento, limitados ao máximo de 15% (quinze por cento).

c.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Autorização de Fornecimento de Material por descumprimento ou cumprimento irregular de seus termos, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) No caso de atraso no cumprimento da obrigação de substituição do equipamento no prazo previsto nos itens 4.11.1 e 4.12.1, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor equipamento a ser substituído, limitados ao máximo de 15% (quinze por cento).

e) O atraso no cumprimento da obrigação acessória (instalação) ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total dos equipamentos.

17.2.2.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa por atraso na entrega do objeto ou serviço, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da instalação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.2.2.2. A aplicação da penalidade multa não exime o contratado da aplicação das demais sanções previstas nas legislações em vigor;

17.2.2.3. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, responderá à



contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.2.2.5. O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativa- mente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obriga- ção de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. O recebimento, a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal definitivo será realizado por servidor(es) designado(s) pela Coordenação de Assistência Odontológica - CDONT, que verificará(ão) o atendimento das condições e especificações dos objetos;

18.2. A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto ou seu substituto equivalente, determinando o que for preciso para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.3. A fiscalização informará a seus superiores situações que necessitem de decisão ou providência que ultrapassem sua competência para a adoção das medidas pertinentes em tempo hábil;

18.4. Todas as comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

18.5. A fiscalização poderá solicitar ao representante da contratada adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente;

18.6. A fiscalização poderá solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados à execução do objeto pretendido;

18.7. Serão exigidos as Certidões Negativas de Débitos (CND) relativas a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Créditos Tributários Estadual, a Créditos Tributários Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para avaliar a regularidade da empresa vencedora.

19. DA VIGÊNCIA E PRAZOS

19.1. A Autorização de Fornecimento de Material terá o prazo para entrega de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE;

19.2. O prazo para montagem e instalação dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por e-mail acerca da disponibilidade dos equipamentos na Unidade Odontológica do CAB (5ª Avenida do CAB, nº 560, Anexo I, sala 09, CAB) e na Unidade Odontológica



de Nazaré;

19.3. Após a instalação dos equipamentos pela Contratada, a Contratante terá até 15 (quinze) dias corridos para realizar testes e verificar a conformidade para, então, declarar o recebimento definitivo ou emitir termo de recusa.

19.4. Em caso de recusa, a empresa deverá observar o disposto no item 4.11 deste documento;

19.5. Os objetos devem ter garantia/assistência técnica conforme disposto no item 12 deste documento.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A aquisição objeto desta contratação direta obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos o Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, disponibilizado através do Decreto nº 813, de 17/12/2019, considerando o Art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, da diretriz prevista no Art. 225 da Constituição da República, da Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, da Lei nº 12.187, de 29/12/2009, que dispõe sobre a Política Nacional sobre Mudança Climática (PNMC), da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02/08/2010 e da Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça;

20.2. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

20.3. Para todos os itens, no que lhes couber, devem ser observadas as diretrizes e determinações do Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, consoante Decreto Judiciário nº 813/19.

21. DA GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do objeto pretendido. Contudo, em caso de descumprimento contratual, a Contratante, de acordo com os critérios expostos neste Termo de Referência, poderá reter percentual do montante total a ser pago à Contratada.

Essa retenção terá caráter cautelar até a finalização do processo de apuração e mensuração das penalidades decorrentes dos descumprimentos das obrigações anotados. Nestes processos, serão assegurados à Contratada os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos ocorrerão após a declaração de recebimento definitivo da totalidade dos equipamentos constantes na AFM, com declaração de conformidade pela Contratante;

22.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

22.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo do material e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;

22.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos pela unidade liquidante;

22.5. Não se aplicam os prazos dos itens 22.3 e 22.4, se, durante a análise prévia à liquidação da despesa, for identificada a necessidade de correção de inconsistências no processo de pagamento;

22.6. Os pagamentos serão realizados pela Administração, conforme Decreto Judiciário nº 673 de 22/08/2025.